



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES" CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 15.JAN.97)

I - FACTOS

I.1 - Em 15 de Novembro de 1996, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social, uma queixa do Partido Ecologista "Os Verdes" contra a RTP (Canal 2), com o seguinte fundamento:

- No dia 13 de Novembro de 1996, iniciou-se, na Assembleia da República, a apresentação e discussão do Orçamento de Estado para 1997;
- O Partido Ecologista "Os Verdes" participou, através do seu Grupo Parlamentar, no referido debate;

- *"Contrariamente ao que aconteceu com os outros partidos com assento parlamentar", o Partido Ecologista "Os Verdes" não viu, no Telejornal transmitido pela RTP / Canal 2 às 22 horas daquele mesmo dia, qualquer referência à sua participação no dito debate;*

- *Sendo a RTP uma empresa de serviço público, "devia exercer uma informação pluralista e isenta, facto mais uma vez não comprovado ao discriminar o Partido Ecologista 'Os Verdes', sonegando à opinião pública o conhecimento das opiniões e propostas de 'Os Verdes' consideradas de relevo para o país".*

I.2 - Sobre o conteúdo desta queixa, a RTP, através do seu director-adjunto de Informação, prestou, em 17 de Dezembro de 1996, os seguintes esclarecimentos:

"a) A RTP 2 transmitiu em directo a apresentação e debate do Orçamento.

"Com esta operação deu visibilidade a todos os intervenientes, incluindo o partido ecologista 'Os Verdes'.

"b) No Jornal 2 foi apresentado um noticiário adequado às características do jornal e seguindo a linha editorial que o caracteriza".

"A inclusão de dados nas notícias sobre o Orçamento e outros acontecimentos, nesse dia, procurou apenas e exclusivamente a aplicação dos critérios já expostos.

"c) Não pode perder-se de vista, além disso, que o 'Jornal 2' é um jornal selectivo relativamente aos acontecimentos e aos seus intervenientes, privilegiando o aprofundamento das notícias em geral já conhecidas do público a que se dirige".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a queixa, atento o disposto no Artº 3º, alíneas e) e f) e Artº 4º, nº 1, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, já que é sua atribuição "*providenciar pela isenção e rigor da informação*" e "*contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público*" e faz parte das suas competências "*apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas*".

II.2 - Queixa-se o partido "Os Verdes" pelo facto de o telejornal do Canal 2 da RTP não ter feito referência, na sua edição das 22 horas de 13 de Novembro último, à sua participação na discussão parlamentar sobre o debate do Orçamento de Estado.

Na perspectiva deste partido, a RTP discriminou "Os Verdes" naquele seu serviço noticioso, ferindo assim a obrigação que impende sobre a estação pública de televisão de exercer uma informação "*pluralista e isenta*".

II.3 - Responde a RTP, dizendo:

- que o debate foi objecto de uma transmissão directa que deu voz ao partido "Os Verdes";

- que o noticiário apresentado no "Jornal 2" foi "*adequado às características do jornal e seguindo a linha editorial que o caracteriza*".

II.4 - "Os Verdes" são um partido que dispõe de grupo parlamentar e de eleitos nos organismos autárquicos, pelo que é inquestionável a sua capacidade para exigir ver as suas posições sobre os assuntos de relevante interesse nacional (como é o caso) divulgadas através do serviço público de televisão.

II.5 - Por outro lado, não se pode pôr em causa a independência da Direcção de Informação da RTP e tem de se reconhecer a "*malha apertada*" dentro da qual se desenvolve a edição dos telejornais.

II.6 - Há, todavia, que conciliar estes condicionalismos com as exigências legais - designadamente as formuladas pelo Artigo 37º, nº 6, da Constituição da República Portuguesa, e o Artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto - que obrigam a concessionária do serviço público de televisão a assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diferentes correntes de opinião evidentes na sociedade portuguesa.

./.

8335



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.7 - Na apreciação deste caso, não pode, também, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deixar de considerar a sucessiva ausência de referências da RTP ao partido "Os Verdes" ao longo do ano - ausência de referências que, aliás, tem sido objecto de deliberações deste órgão.

II.8 - Tudo considerado, forçoso é reconhecer que a posição e a opinião de "Os Verdes" (partido com representatividade parlamentar) sobre um documento de importância vital para a vida nacional (Orçamento de Estado) devia merecer à RTP uma maior atenção, dando-lhe expressão nos seus telejornais - isto apesar dos condicionalismos profissionais e do facto de a posição de "Os Verdes" ter sido incluída na transmissão directa no debate do Orçamento.

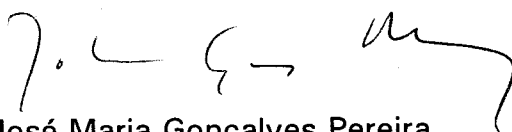
III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do Partido Ecologista "Os Verdes" contra a RTP por falta de pluralismo e isenção relativamente à ausência de divulgação, no "Jornal 2" das 22 horas de 13 de Novembro de 1996, das suas posições sobre o Orçamento de Estado cujo debate ocorreu, naquele mesmo dia, no Parlamento, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda à RTP o cumprimento das normas legais que garantem a possibilidade de expressão e confronto das diferentes correntes de opinião.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Janeiro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

8336